

Processo nº 2420.01.0000958/2025-86

Unidade Gestora: Gerência de Recursos Humanos-GRH

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº07/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE
MINAS GERAIS-IDENE E O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF-6ª REGIÃO, PARA
PROMOVER A COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
E INTERFEDERATIVA**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS, doravante denominada CEDENTE, CNPJ nº04.888.232/0001-87, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Geral **HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF6**, doravante denominada CESSIONÁRIA, CNPJ 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Alvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho – BH/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral **JÂNIO MADY DOS SANTOS**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, no art. 7º da Lei 16.292/2006, no Decreto Estadual nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, lei 15467 de 13 de janeiro de 2005 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, considerando o constante no **processo nº 2420.01.0000958/2025-86**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto cessão, na modalidade cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, do servidor efetivo **THIAGO MARQUES LOPES**, carreira de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Masp1372997-5, lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social-IDENE, para exercício de suas atividades no Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6ª.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

2.1. O presente instrumento vigorará por 60(sessenta) meses a partir de sua assinatura, inclusive.

2.2. Os atos de cessão decorrente deste convênio terão vigência até o dia 31 de dezembro de cada ano em que for concedida, e, em caso de prorrogação da cessão na vigência do convênio de cooperação técnica, o respectivo ato deve ser publicado anualmente, nos exatos termos do §2º do art. 16-B do Decreto 47.558/2018. “

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. São obrigações da CEDENTE:

3.1.1. Ceder o servidor integrante de seu quadro efetivo para o TRF da 6ª Região, a fim de exercer a função de seu cargo efetivo;

3.1.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.3. Manter o Sistema de Pagamento de Pessoal – SISAP sempre atualizado no tocante à vida funcional do servidor;

3.1.4. Cumprir durante o período da cessão o disposto na Lei 869/52 e no Decreto 44.559/2007, referente a Avaliação de Desempenho;

3.1.5. Encaminhar mensalmente os cálculos e valores a serem reembolsados pelo cessionário;

3.1.6. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, das contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados pelo servidor ora cedido, bem como os procedimentos para repasse, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do servidor;

3.1.7. Notificar o cessionário, após o prazo previsto subitem 3.1.6. da CLÁUSULA TERCEIRA, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de

3.1.7.1. Retorno imediato do servidor cedido;

3.1.7.2. Revogação da cessão.

3.1.8. Solicitar o retorno do servidor ao CEDENTE nas seguintes hipóteses:

3.1.8.1. Revogação pelo CEDENTE do ato de cessão;

3.1.8.2. Descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;

3.1.8.3. Quando o cessionário, por 3 meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

3.2. São Obrigações da Cessionária:

3.2.1. Enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades, uma declaração informando a data de início do exercício do servidor no CESSIONÁRIO;

3.2.2. Pagar diretamente ao servidor a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado;

3.2.3. Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido

de que trata a linha VI do subitem 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:

- 3.2.3.1. À contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas do servidor e patronal;
- 3.2.3.2. À contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcem – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o servidor seja participante do regime de previdência complementar.
- 3.2.4. Remeter trimestralmente ao CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.3 da CLÁUSULA TERCEIRA;
- 3.2.5. Comunicar à CEDENTE, com no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da cessão, a necessidade de prorrogação ou interrupção do Convênio;
- 3.2.6. Não permitir a sucessão, remoção ou qualquer movimentação do servidor cedido a qualquer órgão ou entidade sem prévia e expressa comunicação e autorização do órgão cedente;
- 3.2.7. Comunicar ao órgão cedente todas as atividades relacionadas à administração da vida funcional do servidor, bem como licenças, férias, frequência e demais afastamentos do servidor cedido, para processamento no SISAP;
- 3.2.8. Encaminhar mensalmente, até o 3º (Terceiro) dia útil de cada mês, o atestado de frequência do servidor;
- 3.2.9. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor para que sejam compatíveis com as funções estabelecidas de sua carreira efetiva, conforme disposto na lei 15.467/2005, e Decreto 44.530/2007, a fim de evitar desvio de função;
- 3.2.10. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior à prevista de seu cargo efetivo;
- 3.2.11. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- 3.2.12. Conceder, na época devida, as férias e eventuais licenças legalmente obrigatórias a que fizer jus o servidor cedido;
- 3.2.13. Responsabilizar pelo repasse dos pagamentos do cargo efetivo, bem como, todas as verbas de natureza remuneratória e de natureza indenizatória, pagas pelo cedente ao servidor cedido, sem atrasos e no prazo estipulado;
- 3.2.14. Arcar com a remuneração do servidor quando o mesmo estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;
- 3.2.15. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades do servidor durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;
- 3.2.16. Encaminhar Certidão de tempo de serviço após o término da cessão para fins de evolução na carreira e benefícios, podendo ser solicitada a qualquer momento pela cedente;

São obrigações do servidor cedido:

- 3.2.17. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do cessionário e do cedente;
- 3.2.18. Atender as obrigações e regulamentos internos da cessionária, considerando as normas gerais pertinentes ao seu cargo efetivo;
- 3.2.19. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;
- 3.2.20. Se apresentar imediatamente ao cedente quando:
 - 3.2.20.1. Rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independente de convocação do órgão cedente;
 - 3.2.20.2. Caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ocupado no órgão CESSIONÁRIO;
 - 3.2.20.3. Quando for notificado pelo CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.
- 3.2.21. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE, em relação ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, através do Portal do Servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS

- 4.1. O servidor cedido faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com opção de dividi-las em dois períodos, sendo que nenhum deles pode ser inferior a dez dias úteis, prevendo que o gozo deverá ocorrer no cessionário, com início até o último dia útil do ano, tendo em vista que a legislação estadual (art. 152 da Lei 869/1952) veda a acumulação de férias.
 - 4.1.1. Se o servidor possuir saldo de férias referente ao ano em que ocorrer a cessão, o gozo deverá ocorrer no cessionário, com início até o último dia útil do ano em que ocorrer a cessão.
 - 4.1.2. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, o servidor poderá gozar o saldo de férias (do ano corrente) no cedente, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano corrente.
 - 4.1.3. O servidor possuir saldo de 68 (sessenta e oito) dias de folgas compensativas, decorrente de suspensão de férias, em razão de convocação por interesse do serviço, as partes podem acordar o gozo durante a vigência da cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. Os recursos e dotações orçamentárias referente à remuneração do servidor é de responsabilidade da cedente, que será reembolsada na sua totalidade pela cessionária.

O recurso está previsto nas dotações orçamentárias: 2421.4.122.705.2500-1

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto nº 47.558/2018 prevê que, na cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário, o servidor é remunerado pelo cedente, que recolhe o percentual determinado por lei, a título de contribuição previdenciária do servidor e de contribuição do participante, e repassa diretamente às unidades gestoras do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado e da Prevcem-MG, cabendo ao cessionário o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como o ressarcimento das cotas patronal e de patrocinador ao cedente e dos demais encargos. Prevê, também que, o cedente é responsável por: informar ao cessionário o valor da remuneração e da contribuição previdenciária a ser recolhido, indicar os procedimentos para pagamento e acompanhar o repasse da contribuição previdenciária ou reembolso; informar ao cessionário sobre as atualizações na remuneração do servidor e as alterações no valor das contribuições previdenciárias e de previdência complementar, inclusive aquelas que tiverem efeitos retroativos de pagamento e notificar o cessionário nas hipóteses de eventual ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO

6.1. O cessionário reembolsará o cedente no que tange as despesas do cargo efetivo, décimo terceiro salário, férias regulamentares, licenças e afastamentos para tratamento de saúde, bem como as despesas com encargos sociais, fiscais e tributários, encaminhados detalhadamente pelo cedente, mensalmente, ao cessionário.

6.2. Será encaminhado demonstrativo de despesas juntamente ao Documento de Arrecadação Estadual – DAE por parte do Cedente ao Cessionário, para reembolso das despesas;

6.3. Os documentos mencionados no subitem 6.2 serão encaminhados ao cessionário pelo cedente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês;

6.4. O prazo para pagamento do DAE e encaminhamento do comprovante de pagamento, ao cedente, será até o último dia útil do mês subsequente ao de referência de pagamento do servidor;

6.5. Os valores despendidos pelo cedente para custeio da licença para tratamento de saúde do servidor deverão ser reembolsados pelo cessionário, tendo em vista previsão contida no artigo 7º da Lei Complementar estadual nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar estadual nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores do Estado de Minas Gerais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E GESTÃO DO CONVÊNIO

7.1. Ambos os Pactuantes farão a gestão e fiscalização do Convênio por meio de seus Departamentos/Setores de RH.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. presente convênio poderá ser rescindido:

8.1.1. Consensualmente, mediante encaminhamento de correspondência de um partícipe a outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno do servidor ao CEDENTE;

8.1.2. A qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, devendo o descumprimento e rescisão serem imediatamente comunicado ao outro partícipe e ao servidor.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente convênio não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, desde que o aditamento não implique modificação em seu objeto

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete aos signatários a publicação do extrato e da cessão do servidor decorrente deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, obedecidas as prescrições legais pertinentes.

10.1.1. O início das atividades do servidor no CESSIONÁRIO está condicionado à prévia publicação do convênio mencionada no item 10.1;

10.2. Os convenientes providenciarão anualmente a publicação do ato de disposição constando o número deste convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018, após a instrução de processo, contendo os seguintes documentos:

10.2.1. Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

10.2.2. Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;

10.2.3. Demonstrativo de ausência de impacto financeiro, encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão não implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;

10.2.4. Estimativa de repercussão financeira mensal e anual, encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;

10.2.5. Anuência do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da [Constituição Estadual](#);

10.2.6. Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor, considerando os seguintes aspectos:

10.2.6.1. Correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária;

10.2.6.2. Ausência de restrição legal específica relativa à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira, ressalvado o disposto no art. 7º da [Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006](#);

10.2.7. Análise dos requisitos dos subitens 10.2.1 a 10.2.6 e deliberação favorável da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

10.2.8. Celebração de Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa.

10.2.9. Publicação de ato do Governador, constando o número do Convênio de Cooperação Técnica, a modalidade e vigência da cessão.

10.2.9.1. A celebração do Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica de que trata o subitem 10.2.8 só ocorrerá após a deliberação favorável da Sugesp, e, se for o caso, mediante aprovação do impacto financeiro pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

10.2.9.2. Para a publicação de que trata o subitem 10.2.9, o titular do órgão ou entidade de lotação do servidor a ser cedido deverá encaminhar a minuta de ato via Sistema Integrado de Processamento de Atos – Sipa – só após a celebração do Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica.

10.3. Em caso de rescisão do convênio, o CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de Termo de Rescisão, em versão resumida, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, indicando a hipótese de rescisão aplicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os convenientes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela faltada adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se estabelecerá entre o servidor e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza;

12.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

12.3. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos e por escrito por um dos partícipes, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e controvérsias que sobrevierem no cumprimento do presente convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento;

13.2. As questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão mediadas pela Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) da Advocacia-Geral do Estado (AGE), conforme Art. 9º da Resolução AGE nº61/2020;

13.3. Caso as controvérsias não se resolvam administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG /Unidade Jurisdicional Cível - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Por estarem assim justos e contratados, os convenentes, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes.

HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS-IDENE

JÂNIO MADY DOS SANTOS
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

THIAGO MARQUES LOPES
SERVIDOR PUBLICO
MASP. 1372997-5

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais da Proponente

Nome da Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Avenida Álvares Cabral nº1.805 Bairro Santa Agostinho

Município: Belo Horizonte

UF:MG

CEP:30.170-001

Telefone:

Nome do Responsável: Jânio Mady dos Santos

Cargo : Diretor Geral

2 - Dados Cadastrais do Interviente

Nome da Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS
CNPJ:04.888.232/0001-89

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Prédio Gerais – 8º andar

Município: Belo Horizonte

UF:MG

CEP:31.630-901

Telefone:(31) 3915-5209

Nome do Responsável: Henrique Carvalho Oliveira

Cargo : Diretor Geral

3 - Objeto a ser executado

Atender a demanda estratégica e emergente, relacionada à necessidade de fortalecimento da governança da segurança da informação e do tratamento de dados relativos à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A atuação do servidor contribuirá de forma direta para:

- A proteção de ativos informacionais sensíveis do Tribunal;
- A prevenção de vazamentos de dados e ataques cibernéticos, que podem comprometer serviços essenciais à população;
- O cumprimento das obrigações legais previstas em normativos federais, incluindo a LGPD e diretrizes da Política de Segurança da Informação do Judiciário Federal;
- A promoção da confiança institucional junto à sociedade no uso de serviços digitais disponibilizados pelo TRF6.

3.1- A presente cessão será com ônus para o CEDENTE (IDENE), mediante reembolso integral pelo CESSIONÁRIO (TRF-6).

4 –Compatibilização das atividades: existe compatibilidade entre as atividades desempenhadas pela servidor no órgão cedente e as atribuições do cargo efetivo ocupado no órgão cedente que configure a hipótese de cessão trazida pelo art. 15. VII, do Decreto nº. 47.558/2018.

Atividade do Cargo efetivo do Servidor Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social:

Executar atividades técnico-administrativas relativas a diversas áreas, incluindo informações operacionais e gerenciais.

Coletar e preparar dados para estudos, análises e relatórios.

Executar atividades técnicas na área de informática relativas a desenvolvimento e manutenção de sistemas, uso de recursos de multimídia, suporte a redes, rotinas de segurança, resguardo de dados e informações, e implementação de planos de recuperação de dados.

Operar sistemas corporativos, registrar informações e emitir relatórios para suporte à decisão.

Executar outras atividades correlatas inerentes ao seu cargo e compatíveis com as atribuições gerais estabelecidas no item II.7.3 do Anexo II da [Lei nº 15.468, de 2005](#), conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Atividade que o Servidor irá desenvolver após a cessão a TRF-6:

Mapeamento e Governança de Dados Pessoais: Identificar e categorizar dados, manter o inventário de tratamento de dados e definir bases legais.

Elaboração de Políticas: Desenvolver e revisar a Política de Privacidade e Proteção de Dados, normativos internos e cláusulas contratuais.

Atuação como Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO): Atender a demandas de titulares e da ANPD, e gerenciar incidentes de segurança.

Capacitação e Conscientização: Promover ações de formação sobre a LGPD e boas práticas em segurança da informação.

Avaliação de Riscos e Monitoramento: Aplicar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e monitorar a conformidade contínua do Tribunal com a LGPD.

Portanto, analisando a carreira do servidor, que ocupa cargo efetivo de TDES – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, e as atribuições específicas do seu cargo efetivo, observamos compatibilidade entre funções a serem desempenhadas no órgão de destino, conforme descritas acima, sendo assim, as atividades no TRF-6 representam uma aplicação especializada e estratégica das atribuições do cargo de TDES, especialmente no que tange à gestão de informações, segurança de dados, operação de sistemas e suporte à decisão, validando a correlação funcional exigida.

5 - Meta a Ser Atingida

Constitui objetivo do presente Acordo a mútua conjugação de esforços e a efetiva participação dos signatários para a realização de ações que viabilizem a cooperação técnica e operacional para a promoção dos serviços e Implementar e consolidar a governança de segurança da informação e a conformidade com a LGPD no âmbito do TRF-6, reduzindo riscos operacionais e garantindo a proteção dos dados sob a guarda do Tribunal.

6 – Etapas de Execução

A execução estipulada neste Plano de Trabalho se dará com a nomeação de representantes dos partícipes que coordenarão os trabalhos deste Acordo, a elaboração de um cronograma para a entrega dos projetos já existentes e a execução dos mesmos, a partir do início da vigência do Convênio de Cooperação Técnica instrumento vigorará por 60(sessenta) meses a partir de sua assinatura, iniciando-se com a lotação do servidor no NUSIN e seguindo o cronograma de ações estratégicas definido pela Presidência do TRF-6 para a área de segurança da informação e proteção de dados.

7- Da Vigência

O presente instrumento vigorará por 60(sessenta) meses a partir de sua assinatura, inclusive. Os atos de cessão decorrente deste convênio terão vigência até o dia 31 de dezembro de cada ano em que for concedida, e, em caso de prorrogação da cessão na vigência do convênio de cooperação técnica, o respectivo ato deve ser publicado anualmente, nos exatos termos do §2º do art. 16-B do Decreto 47.558/2018.

8– Locais de Execução

Tribunal Regional Federal 6ª Região -Edifício I Antônio Fernando Pinheiro Av. Álvares Cabral, 1805 Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG
CEP: 30170-001

9– Aprovação pela Concedente

Aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marques Lopes, Servidor Público**, em 15/09/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Oliveira Carvalho, Diretor-Geral**, em 15/09/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122048039** e o código CRC **6DF5B653**.